



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº. 099/2021

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

Art. 1º Ficam classificados como ZC-2 (Zona Comercial 2), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes 122 e 134, da quadra 053, zona 04, localizados na Rua Santana, Bairro Jardim Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 157/2021

Aos 25 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, às áreas que menciona”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta de lei tem como objetivo atribuir zoneamento aos lotes cujos proprietários regularizaram a situação dos terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Como é de conhecimento dos Edis, para a construção de edificações e para o funcionamento de empresas, é necessários que o local possua zoneamento, nos termos da Lei nº 2.418/1988, que regulamente as formas de ocupação e atividades a serem desempenhadas em cada local. Assim, a classificação de ZC-2 (Zona Comercial 2) aos imóveis relacionados na proposição legislativa em tela possibilitará o funcionamento de atividades econômicas, sem que estas causem prejuízos aos moradores ou sobrecarga na infraestrutura instalada da região.

A atribuição do referido zoneamento foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), trazendo diversidade de usos para a região do Bairro Jardim Brasília e em convívio harmonioso com as ocupações já consolidadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal